

LEI Nº 543/99

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONSOLIDAR OS FUNDOS
MUNICIPAIS A
CONTABILIDADE GERAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO
DO OESTE – RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a consolidar as despesas do Fundo Municipal de Saúde, a Contabilidade Geral do Município, do exercício de 1998 e 1999.

Art. 2º - O resultado financeiro e patrimonial apurados no final do exercício de 1998 e 1999, serão informados ao órgão de Contabilidade Geral do Município, a fim de que este os demonstrem em seu Balanço Patrimonial e Balanço Consolidado.

Parágrafo Único: A presente incorporação compreende os bens móveis e imóveis, adquiridos ou constituídos com recursos do Fundo.

Art. 3º - Fica extinto no exercício de 1999, o saldo de orçamento não empenhado pelo Fundo Municipal de Saúde, como Administração Indireta, ficando toda a despesa realizada, paga ou em restos a pagar, bem como o saldo de orçamento, a serem contabilizados, no orçamento deste exercício, tendo como órgão a Secretaria Municipal de Saúde, e unidade o Fundo Municipal de Saúde, no orçamento da Administração Direta do Município.

Art. 4º - O Executivo Municipal, através de decreto, regulamentará a referida consolidação, bem como os saldos das contas a serem incorporadas e demais atos necessários a referida consolidação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais a 31.12.1998.

PALÁCIO ALURITA FERNANDES LOPES, Espigão
do Oeste, em 20 de Dezembro de 1999.

Arlindo Dettmann
Prefeito Municipal